



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**RDP - REQUERIMENTO D COM PROCESSO 5/2019 DE
07/05/2019**

Promovente:

Ver. ADRIANA RAMALHO

Ementa:

COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR OS MÉTODOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA VIABILIZAR O ARQUIVAMENTO ADEQUADO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ASSIM COMO REGISTRO DOS TRABALHOS, SOLICITO QUE SEJA FORMADO PROCESSO PARA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Observações:

VOLUME 2

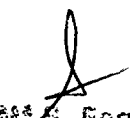
ARQUITVADO

08-0005/2019 V2

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Este é volume 02 do RDP– Requerimento D- 05/2019 de
07/05/2019, que se inicia a partir das folhas nº 207/2019.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020



Sorila M. S. Ferreira
100.996



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

São Paulo, 26 de junho de 2019.

OFÍCIO GABSF Nº 485/2019

Ref.: Ofício CESP nº 0017/2019

Nobre Vereador,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, pelo qual foi solicitado a esta Pasta informações quanto às indagações constantes do ~~Processo nº 6017.2019/0029073-0~~, ~~do Vereador Gilberto Nascimento~~, seguem informações prestadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal de que não há dados consolidados nesta Pasta relativos a toda Prefeitura e informações prestadas pela Divisão de Recursos Logísticos e pela Divisão de Compras e Contratos quanto aos Contratos firmados por esta Secretaria, cujo objeto seja vigilância privada, bem como cópia dos respectivos contratos.

Atenciosamente,

Evandro Luis Alpoim Freire

Secretaria Municipal da Fazenda

Chefe do Gabinete

AO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 211.

São Paulo/SP – CEP 01319-900



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 26/06/2019, às 09:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018400816** e o código CRC **CA713BFD**.

Segue(m) juntado(s), nes
documenta(s) no(s) sob n.
208 a 280 e todos os informaçõe
sob n° — 03.10.2020
Ass. _____

Sônia M^a S. Ferreira
100.035



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

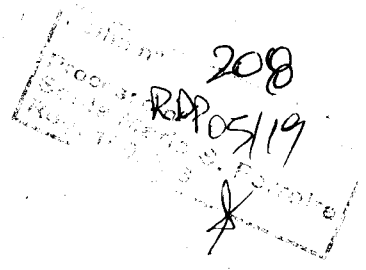
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 017890085



SF/GAB,

Sr. Chefe de Gabinete,

Informamos que não possuímos as informações solicitadas de forma consolidada, sugerindo o encaminhamento para a COADM (no que se refere aos contratos da Secretaria da Fazenda) e aos demais órgãos e entidades da administração municipal para que informem o solicitado.

São Paulo, 06 de junho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto**, Subsecretário, em 06/06/2019, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017890085** e o código CRC **DF3042E6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Compras e Contratos

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/COADM/DICOM Nº 018104589

SF / COADM

SENHORA COORDENADORA,

Em atendimento ao solicitado no SEI nº 017970048, informamos que, durante o período de 14/06/2013 a 10/12/2018, os serviços de vigilância privada da Secretaria Municipal da Fazenda eram prestados pela contratada **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, por meio do Contrato nº 15/2013. Acostamos o contrato, aditivos e apostilamentos sob SEI nº 018104521.

Atualmente, a contratada é a **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI** vigente a partir de 11/12/2018, de acordo com o contrato 22/2018 SEI nº 018104552.

JÉSSICA CRISTINA DA SILVA

Diretora Substituta de Divisão Técnica

SF/COADM/DICOM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cristina da Silva**, Diretor(a) Substituto(a), em 14/06/2019, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018104589** e o código CRC **C22C07FF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Recursos Logísticos**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/COADM/DILOG Nº 018186316

São Paulo, 17 de junho de 2019

SF/COADM**SRA COORDENADORA**

Em atendimento ao solicitado em Documento SEI 017970048 e, cumprindo ao requerido em Ofício CESP nº 0017/2019 (documento SEI 017712666), informamos que:

Com a Empresa de Segurança LÓGICA até 10/12/2018

2 almocista (5x2)

5 diurnos (5x2) - 5 postos

8 diurnos (12x36) - 4 postos

8 noturnos armados (12x36) - 4 postos

1 líder (5x2)

24 (Total de Funcionários)**Com a empresa de segurança MRS à partir de 11/12/2018 até a presente data em 2019**

4 diurno (12x36) - 2 postos

4 noturnos armados (12x36) - 2 postos

1 almocista (5x2)

7 diurnos (5x2)

1 Líder (5x2)

17 (Total de Funcionários)

Encaminhamos processo para prosseguimento.

FLAVIA FERNANDES DA SILVA DE SOUZA**Diretora de Divisão Técnica**

SF/COADM/DILOG

211
RDP 05/19

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Fernandes da Silva de Souza, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/06/2019, às 11:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018186316** e o código CRC **028A13F4**.

Referência: Processo nº 6017.2019/0029073-0

SEI nº 018186316

2013 - 0.082.316-6

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2013

PROCESSO Nº: 2013-0.082.316-6

PREGÃO SF/CPL Nº: 08/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

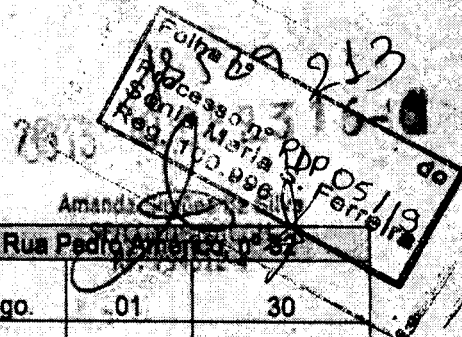
Amanda Siqueira da Silva
SF/COORDENADORA
RF: 794512-4

Aos 14 dias do mês de JUNHO ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF situado no Viaduto do Chá nº 15 - 12º andar - Centro, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Senhora KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, com sede na Rua Alvarenga, nº 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002, cidade São Paulo, estado São Paulo, telefone: (11) 3030-3900, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, nos períodos a seguir elencados, com as especificações descritas no Anexo I do Edital, e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83 e 1.592/95, Portaria DPF 891/99 e alterações posteriores, conforme características a seguir.

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODO	Nº DE POSTOS	DIA/MÊS POR POSTO
01	SF GABINETE - Rua Pedro Américo, nº 32				
	25º andar	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
02	CENTRO INFANTIL DE PROTEÇÃO À SAÚDE - Rua Treze de Maio, nº 1279				
	CIPS	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	01	22
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, sábado a domingo.	01	08
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	01	30
03	PRAÇA DE ATENDIMENTO - Vale do Anhangabaú, nº 206/226				
	PRAÇA	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	02	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	02	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	06	22



04	DEFIN - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Rua Pedro Álvares Cabral, 150				
	1º e 2º andares e sobreloja.	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	01	30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.340.654,40 (um milhão, trezentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 17.10.04.122.2610.4000.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013, mediante a utilização do Índice de preços ao consumidor - IPC/FIPE.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o Índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Recursos Logísticos - DILOG, especialmente designado, sendo auxiliado por servidores indicados pelas Unidades nas quais os serviços serão prestados, os quais deverão manter o fiscal do contrato informado quanto às ocorrências anormais e apontar as frequências dos vigilantes;

5.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

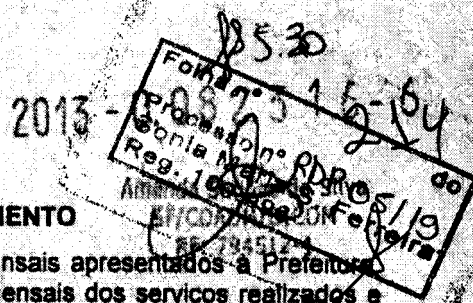
5.3.3. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.4. Apontar o regular cumprimento durante a execução do contrato, bem como noticiar as ocorrências anormais, cabendo à Divisão de Recursos Logísticos - DILOG desta Secretaria propor a aplicação de sanção se for o caso.

5.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apura-la e, se o caso, garantindo o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual, persistindo a situação, rescindir o contrato.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura instruídos com relatório contendo as medições dos quantitativos mensais dos serviços realizados e respectivos valores apurados, a partir do primeiro dia útil posterior ao período da execução dos serviços, os quais serão validados ou, se for o caso, retificados, a critério da Unidade responsável pelo gerenciamento do contrato.

6.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.2.1 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.2.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, bem como cópia da Nota de Empenho e prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos.

6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, obedecidas as formalidades legais.

6.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.5. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

6.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.8. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, alterações posteriores e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.9. Os tributos federais e municipal incidentes serão retidos na fonte, na forma da legislação aplicável.

6.9.1. No caso de o estabelecimento prestador situar-se fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha 3125
Processo nº 1625
Sonia Maria RDP
Reg. nº 100.998
2013

6.9.1.1. Na hipótese do estabelecimento prestador da Contratada situar-se fora do Município de São Paulo e não apresentar a prova de inscrição no cadastro a que se refere o item 6.9.1., o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação dos serviços objeto da presente Contrato, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.

6.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

- 7.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nos respectivos postos relacionados no Anexo I, Item - "Tabela de Locais" e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 7.4.- Designar por escrito, dentre os vigilantes, 02 (dois) líderes, que ficarão responsáveis por supervisionar os demais vigilantes, durante a execução deste contrato;
- 7.5. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 7.5.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 7.6. - Disponibilizar vigilantes uniformizados e portando crachá com foto recente, em quantidade necessária e suficiente para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, inclusive com rendição nos intervalos de refeição;
- 7.7. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.8. Comunicar à Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme itens anteriores;
- 7.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 7.10. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 7.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - b) equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, relógio-vigia para realização das rondas, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

2013 - 0

Aminda

7.15. Apresentar, quando solicitados os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.16. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

7.17. Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

a)- Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b)- A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

7.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

7.19. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

7.20. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

7.21. Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos gás natural veicular (GNV);

7.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.23. Enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

7.24. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;

7.25. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado (s);

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.6. Indicar instalações sanitárias, bem como vestiário com armários.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

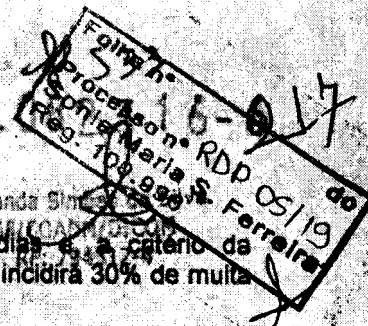
10.1 Pelo descumprimento do ajuste quanto ao início da execução dos serviços, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções adiante especificadas, sobre a parcela do objeto, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF:

10.1.1. Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso até o décimo dia.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, se o atraso for superior a 10 dias, até o vigésimo dia.

2013 - D.

- Amanda Simões



10.1.3. Multa de 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 20 dias, a critério da Administração, não ocorrer a rescisão contratual por inexecução, caso em que incidirá 30% de multa sobre o valor do objeto.

10.2. Pelo descumprimento do ajuste quanto à efetiva execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito.

10.2.2. No caso de atraso, ficam estipuladas as seguintes multas diárias por posto/vigilante, sem prejuízo do desconto do valor do homem-hora correspondente ao lapso de tempo não trabalhado.

a). 1 (uma) X o valor homem/hora, quando o atraso for até 1 (uma) hora;

b) 4 (quatro) X o valor homem/hora, quando o atraso for superior a 1 (uma) hora e inferior a meio período;

c) 8 (oito) X o valor homem/hora por vigilante que deixar de comparecer ao serviço.

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias de não comparecimento ao posto, sem prejuízo de, a critério da CONTRATANTE, rescisão contratual e aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração até o prazo de 05 (cinco) anos.

10.2.4. Multa por descumprimento de demais cláusulas contratuais: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

10.2.5. Multa por descumprimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

10.2.6. Multa não compensatória de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação trabalhista relacionada aos funcionários que executam o objeto do presente ajuste e, persistindo o inadimplemento, a rescisão contratual.

10.2.6.1. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

10.4. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

10.5. As sanções só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou da garantia. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.7. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, à Contratada que faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas neste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços objeto desta licitação, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.8. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

10.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



Handwritten signature and initials.

10.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelos correios, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Em cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 67.032,72 (sessenta e sete mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por SEGURO GARANTIA (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

11.2. Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 11.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

11.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.3. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela Contratada, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas neste Edital.

11.4. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato.

11.5. Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

11.6. A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no contrato.

11.7. O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, solicitados pela Divisão de Compras e Contratos - SF/COADM/DICOM, comprovada a regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme Lei nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

12.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da licitante vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

2013-0.082.315

12.8. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 2013000605, nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

CONTRATANTE

KELVIA FREITA DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de São Paulo

Contratado

Arilson Claudio FERREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

ARLINTON NAKAZAWA
Coordenador Geral de Administração

R.G. nº

SP/COADM-G

23.447.861-3

Nome:

Amanda S. da Silva

R.G. nº

SP/COADM/DICOM

RF: 724512-4

41.208.936-1

PUBLICADO no D.O.M.
de 18/06/13 pg. 53

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA

PROCESSO: 2013-0.082.316-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada no Viaduto do Chá nº 15 - 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por sua Chefe do Gabinete, Sra. Kélvia Frota de Albuquerque e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato SF nº 15/2013, na seguinte conformidade:

1. Alteração da cláusula 1.1, item 04 para fazer constar a partir do dia 18/11/2013 a exclusão dos postos da sobreloja e do 1º andar passando a cláusula primeira do contrato SF nº 15/2013 a apresentar a seguinte redação:





SF/DICOM



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, nos períodos a seguir elencados, com as especificações descritas no Anexo I do Edital, e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83 e 1.592/95, Portaria DPF 891/99 e alterações posteriores, conforme características a seguir.

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERIODO	Nº DE POSTOS	DIA/MÊS POR POSTO
01	SF GABINETE - Rua Pedro Américo, nº 32				
	25º andar	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, desarmado, segunda a domingo.	01	30

02	CENTRO INFANTIL DE PROTEÇÃO À SAÚDE - Rua Treze de Maio, nº 1279				
	CIPS	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	01	22
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, sábado a domingo.	01	08
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	01	30

03	PRAÇA DE ATENDIMENTO - Vale do Anhangabaú, nº 206/226				
	PRAÇA	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	02	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	02	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	06	22

04	DEFIN - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Rua Pedro Américo, nº 32				
	2º andar.	Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	01	30

SF/DICOM

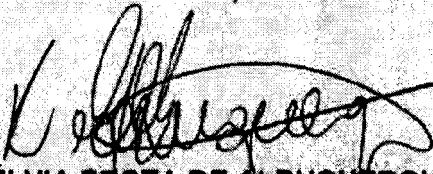




E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de março

2014.


KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico


LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Representante

Nome: Adilson Claudio Ferreira

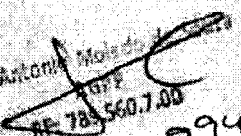
CPF: 173.432.738-33

TESTEMUNHAS:

1-


Amanda Gomes da Silva
SF/DICOM
RF: 794512-4
41208936-1

2-


José Antonio Moreira
RF: 783.560.700
13.392.9942

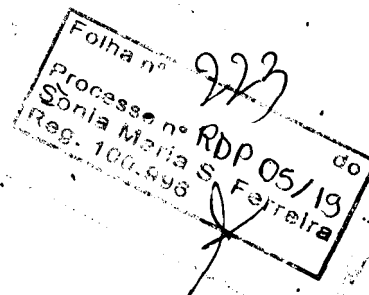
PUBLICADO NO D.O.M.
de 05/04/14 p. 190

SF/DICOM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



TERMO ADITIVO Nº 02/2014 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL de FINANÇAS

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

PROCESSO: 2013-0.082.316-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, situada no Viaduto do Chá nº 15 - 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pela sua Chefe do Gabinete, Sra. KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 05.408.502/0001-70, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, vêm, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato SF nº 15/2013, no que se refere ao seu prazo de vigência, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

1. O prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de junho de 2014.
2. O valor total estimado da contratação já computado o reajuste cabível é de R\$ 1.414.588,80 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo para o presente exercício o montante estimado de R\$ 774.094,43 (setecentos e setenta e quatro mil e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), que onerará a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.
3. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.



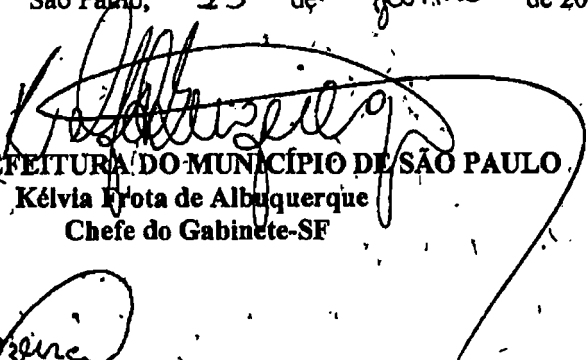


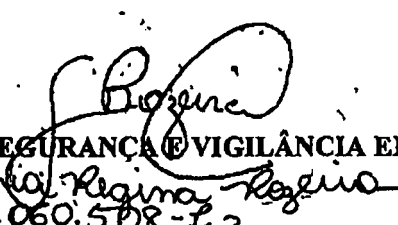
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Folha nº 224
Processo nº RDP 05/19 do
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 102.590

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de junho de 2014.

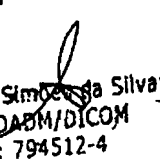

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Kélvia Frota de Albuquerque
Chefe do Gabinete-SF


LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Nome: Sônia Regina Regio
CPF: 538.060.508-73

TESTEMUNHAS:

1-
2-


Amanda Simões da Silva
SF/COADM/DICOM
RF: 794512-4

RG 412083361


Idé Antonio Moleto de Souza
AGPP
RF: 789.560.7.00

RG. 13.392.994-2

PUBLICADO no D.O.M.
de 25/07/14 pg. 73



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: 2013-0.082.316-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada no Viaduto do Chá nº 15 - 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por sua Chefe do Gabinete, Sra. Kélvia Frota de Albuquerque e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato SF nº 15/2013, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

1. Fica alterado o item 2 do Termo Aditivo nº 02/2014 que passa a apresentar a seguinte redação: O valor mensal do contrato passa a ser R\$ 117.749,56 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e o valor total do contrato será de R\$1.412.994, 72 (um milhão quatrocentos e doze mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

SF/DICOM.



2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e posteriores termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

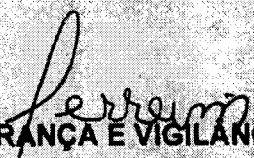
São Paulo, 20 de outubro

2014.


KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

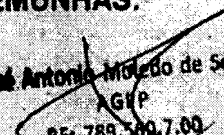

LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Representante

Nome: Adilson Claudio Ferreira

CPF: 173 432 738-33

TESTEMUNHAS:

1- 
José Antonio Moleto de Souza
RGFP
RF: 789.300.7.00

2- 
Amanda Simões da Silva
SF/COADM/DICOM
RF: 794512-4

PUBLICADO DO D.O.M.
de 21/10/2014

SF/DICOM



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: Contratação de Vigilância/Segurança Patrimonial, Armada e Desarmada

PROCESSO: 2013-0.082.316-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por sua Chefe do Gabinete, Sra. Kélvia Frota de Albuquerque e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.408.502/0001-70, neste ato representada conforme seu Contrato Social, vêm, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato SF nº 15/2013, no que se refere ao seu prazo de vigência, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

1. Ficam excluídos a partir de 01/04/2015, 03 (três) postos de vigilância no CIPS – Centro Infantil de Proteção a Saúde situado na Rua Treze de Maio, nº 1279.
2. Em virtude das alterações, o quadro constante no item 1.1 do Termo Aditivo 01/2014 ao Contrato SF 15/2013 passa a ter as seguintes informações:



ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIA/MÊS POR POSTO
01	SF GABINETE - Rua Pedro Américo, nº 32				
	25º andar	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, desarmado, segunda a domingo.	01	30

02	PRAÇA DE ATENDIMENTO - Vale do Anhangabaú, nº 206/226				
	PRAÇA	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	02	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	02	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	06	22

04	DEFIN - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Rua Pedro Américo, nº 32				
	2º andar.	Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	01	30

3. O valor total do presente contrato no período de 14/06/2014 a 31/03/2015 é de R\$1.126.470,79 (hum milhão cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos.).
4. O valor total estimado do presente contrato a partir de 01/04/2015 a 13/06/2015 é de R\$245.951,21 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) sendo o valor mensal de R\$101.075,84 (cento e um mil setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
5. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e demais termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

SF/DICOM



E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de abril

2015.


KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico


LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

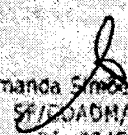
Representante

Nome: Adilson Claudio Ferreira
CPF: 173 432 738 33

TESTEMUNHAS:

- 1- José Antonio Molero de Souza
- 2- AGRP

RG: 789.568.7.00


Amanda Simões da Silva
SP/COADM/DICOM
RG: 394512-4

PUBLICADO NO D.O.M.
023 104 105 99 70



Folha nº 1.000
RDPOS/19
Ass.

José Antonio Moleto de Souza
AGPP
RF: 799.560.7.00

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.

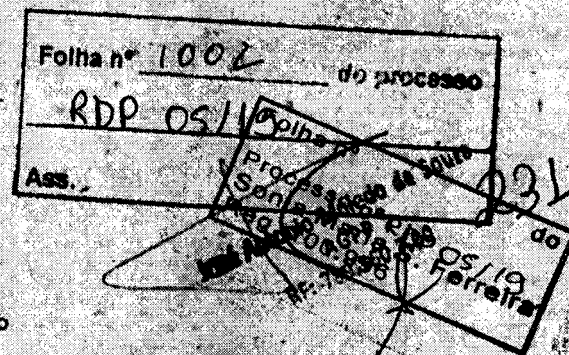
PROCESSO: 2013-0.082.316-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada no Viaduto do Chá nº 15 - 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por sua Chefe do Gabinete, Sra. Kélvia Frota de Albuquerque e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato SF nº 15/2013, na seguinte conformidade:

1. O prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 junho de 2015.
2. O valor estimado da contratação já computado o reajuste cabível é de R\$ 1.305.780,00 (um milhão trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais)

SF/DICOM





SF/DICOM

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: 2013-0.082.316-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete, infra-assinado e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO 06** ao Contrato SF Nº 15/2013, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações na seguinte conformidade:

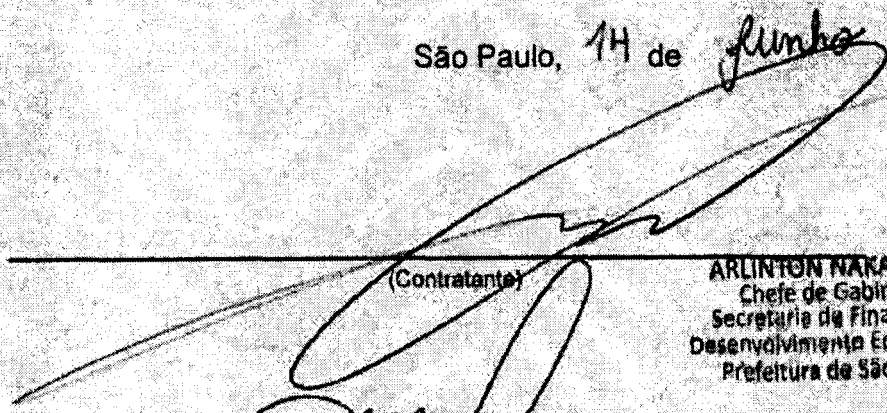
1. O prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 junho de 2016.
2. O valor estimado total anual da contratação já computado o reajuste contratual pelo índice provisório IPC/FIPE, passa a ser de R\$ 1.422.996,12 (hum milhão

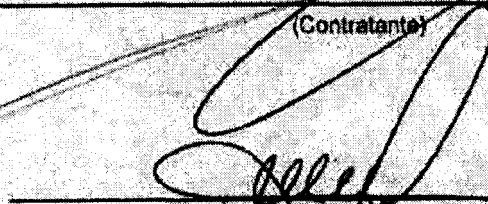
quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais e doze centavos) que onerará a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

3. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos no que não colidirem com as disposições deste

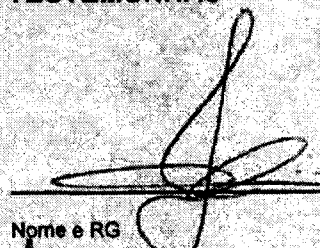
E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de junho de 2016.


(Contratante) **ARLINTON NAKAZAWA**
Chefe de Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de São Paulo

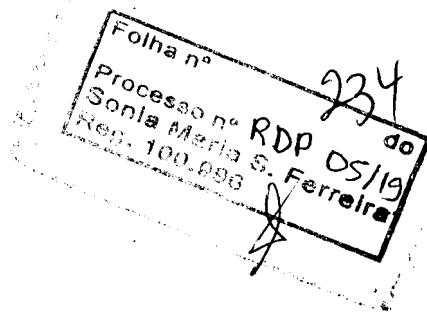

(Representante) **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**
André Andrade dos Santos
Gerente Comercial
Lógica Segurança
Nome: **ANDRÉ ANDRADE**
CPF: **329.982.238-18**

TESTEMUNHAS


Nome e RG
Felipe Braga Santana
47.355.149-4-SSP/SP.


Nome e RG
Marcella R. Vettore Silva
SF/COADM/DICOM
RF: 823.274-1





TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: 6017.2016/0020438-3

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete, infra-assinado e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO 07** ao Contrato SF Nº 15/2013, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com o despacho no SEI nº 3323688, publicado no D.O.C. de 14/06 2017, do processo 6017.2016/0018484-6, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato SF nº 15/2013, nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos 89.056/83 e 1.592/95, Portaria DPF 891/99, e alterações posteriores, conforme quantitativo a seguir:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha nº 235 do
Processo nº RDP 05/19
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.988

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIAMÊS POR POSTO
1	SF GABINETE - Rua Pedro Américo, nº 32				
	25º andar	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, desarmado segunda a domingo	1	30
		Posto 12 horas ininterruptas	Noturno, desarmado segunda a domingo	1	30
2	PRAÇA DE ATENDIMENTO - Vale do Anhangabaú, 200/225				
	PRAÇA DE ATENDIMENTO	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, desarmado segunda a sexta	2	22
		Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, armado sábado a domingo	2	8
		Posto 12 horas ininterruptas	Noturno, armado segunda a domingo	2	30
		Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, desarmado segunda a sexta	6	22
3	DEFIN- DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Rua Pedro Américo, nº 32				
	2º andar	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, armado segunda a domingo	1	30
		Posto 12 horas ininterruptas	Noturno, armado segunda a domingo	1	30

2 O prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2017.

3 O valor mensal estimado do Contrato a partir do dia 14/06/2017 a 13/06/2018 passa a ser de R\$ 119.671,80 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos), prevalecendo o valor total anual do contrato R\$ 1.436.061,65 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4 O presente aditamento onerará a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00..

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Processo nº RDP 236 do
Simp. Maria S. Ferreira
05/19

5 Fica alterado o item 4.1 da Cláusula Quarta, do Contrato SF 15/2013 para constar a substituição do índice de reajustamento atual pelo equivalente ao centro da meta da inflação pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

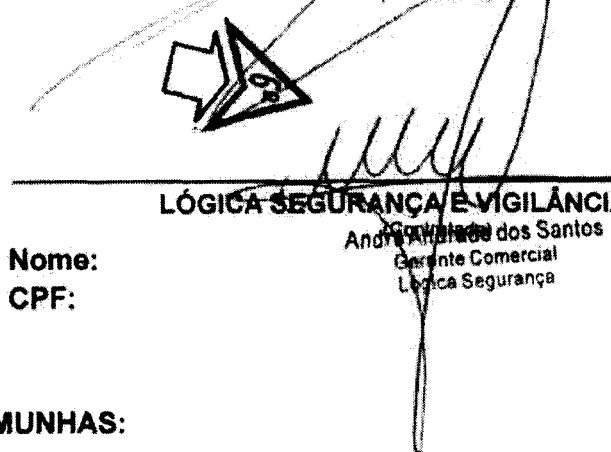
6 Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos no que não colidirem com as disposições deste.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de junho de 2017.



ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

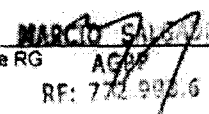


LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

André Almeida dos Santos
Gerente Comercial
Lógica Segurança

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome e RG

ACAF

RE: 772.988.6



Nome e RG

CINTIA GOMES

Analista Fiscal

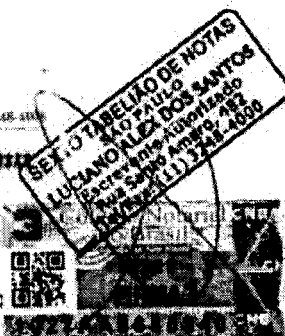
PROADM-G

RE: 772.988-4

Termo Aditivo 07 ao Contrato nº 15/2013

Folha nº 237
Processo nº RDP 051/19
Santos, Maria S. Ferreira
Ass. 100.100.100

N O TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Redimido por **RECEBIMOS** I FIRMAS S/V ECONOMICO DE:
ANDRE AMORIM DOS SANTOS
SÃO PAULO, 29 de Junho de 2017
Luciano Alex dos Santos - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 6,00. Carimbo: 1902921 (P: Luciano)
Valido somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 686940



TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: 6017.2016/0020438-3

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete, infra-assinado e, de outro lado, a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO 08** ao **Contrato SF Nº 15/2013**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com o despacho no SEI nº 6667893, publicado no D.O.C. de 09/02/2018, do processo 6017.2016/0020438-3 formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência dos Postos de Vigilância, com a finalidade de atender as novas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda no Edifício Othon, situado Pça do Patriarca, 69, nos mesmos quantitativos e horários contratados. Segue quadro com o funcionamento atual:

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DÍVÍDAS POR POSTO
1	SF GABINETE - Rua Pedro Américo, nº 32				
	25º andar	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, desarmado segunda a domingo	1	30
		Posto 12 horas ininterruptas	Noturno, desarmado segunda a domingo	1	30





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Protocolo nº 239 do RDP
05/19
Feira

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIAMÊS POR POSTO
2	PRAÇA DE ATENDIMENTO - Vale do Arhangabaú, 208/228				
	PRAÇA DE ATENDIMENTO	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, desarmado segunda a sexta	2	22
		Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, armado sábado a domingo	2	8
		Posto 12 horas ininterruptas	Noturno, armado segunda a domingo	2	30
		Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, desarmado segunda a sexta	6	22
ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIAMÊS POR POSTO
3	DEFIN- DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Rua Pedro Américo, nº 32.				
	2º andar	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, armado segunda a domingo	1	30
		Posto 12 horas ininterruptas	Noturno, armado segunda a domingo	1	30

2 A partir da mudança das Unidades para o Edifício Othon, o Contrato passará a funcionar de acordo com o quadro a seguir, dentro das mesmas condições já pactuadas, sendo que a alteração se dará de forma gradativa, com emissão de Ordem de Início por Posto de Vigilância com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para alteração.

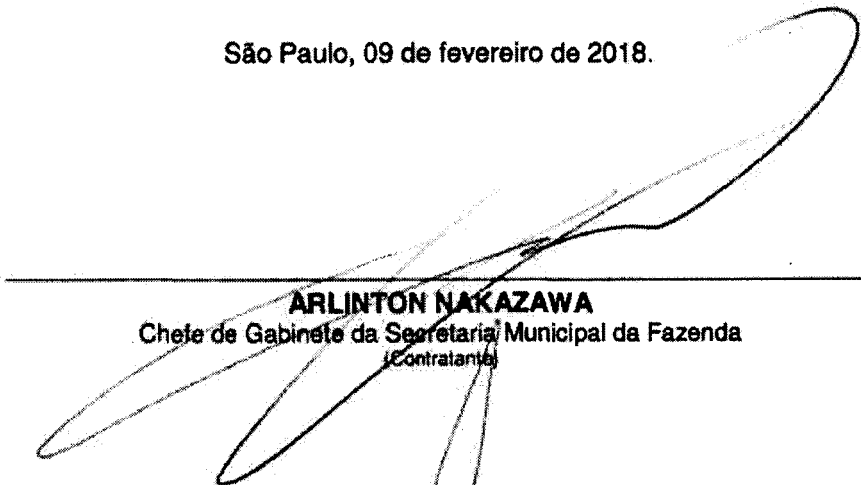
ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIAMÊS POR POSTO
01	EDIFÍCIO OTHON - Pça do Patriarca, 66.				
	TERREO 1º, 2º E 3º ANDARES	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta.	02	22
		Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, armado, sábado a domingo	02	08
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	06	22
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	03	30



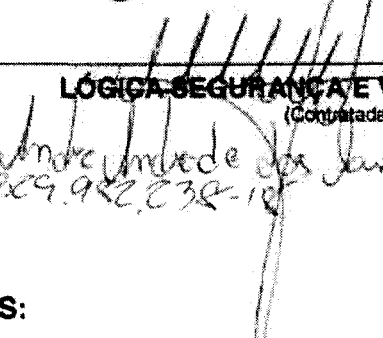
3 Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e Apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.



ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

pp. 

LOGICA-SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
(Contratada)
Nome: *André Vinícius dos Santos*
CPF: *309.982.038-18*

TESTEMUNHAS:



Nome e RG
Susana Conceição Moreira
RF. 635.412-2
AGPP



Nome e RG
Felipe Braga Santana
49.355.149-4-SSP/SP.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha nº 241
 Processo nº Rdp 05119 do
 Sônia Maria S. F. F. F.
 Red. 11/11/18

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.
PROCESSO: 6017.2016/0020438-3 (2013-0.082.316-6)

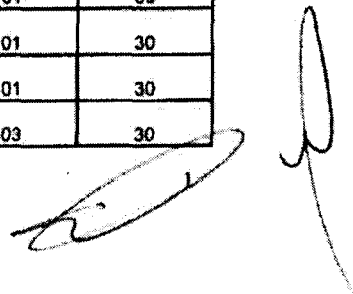
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete, infra-assinado e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO 09 ao Contrato SF Nº 15/2013, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com o despacho no SEI nº 8857173, publicado no D.O.C. de 09/06/2018, do processo 6017.2016/0020438-3, conforme segue:

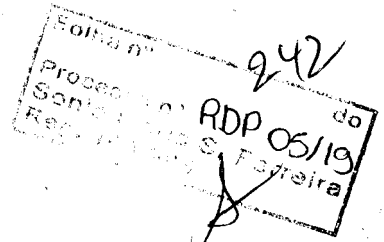
- O prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 14/06/2018 até 11/09/2018, com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou até o término da nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro.
- Para a presente prorrogação, segue quantitativo a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIA/MÊS POR POSTO
01	EDIFÍCIO OTHON – Pça do Patriarca, 69.				
	TERREO 1º, 2º E 3º ANDARES	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta.	02	22
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, sábado a domingo.	02	08
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	06	22
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, desarmado, segunda a domingo.	01	30
		Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	03	30

Termo Aditivo 09 ao Contrato nº 15/2013 – Processo nº 6017.2016/0020438-3







3. O valor mensal estimado do Contrato para a presente prorrogação é de R\$ 123.353,48 (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 370.060,44 (trezentos e setenta mil e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).
4. O presente aditamento onerará a dotação 17 10 04 122 3024 2100 3 390 39 00 00.
5. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

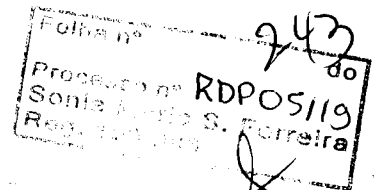
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
(Contratada)

Nome: Andre Andre das Neves
CPF: 309.902.738-18

TESTEMUNHAS:

Re Arantes
Nome e RG
Regina H. S. A. Mikalauskas
RF- 826.747-2

Nome e RG
Susana Conceição Moreira
RF. 635.412-2
AGPP



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO SF Nº 15/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: 6017.2016/0020438-3

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete, infra-assinado e, de outro lado, a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Alvarenga, nº. 1.387, no Bairro Butantã, CEP: 05509-002 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.408.502-0001-70, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO 09** ao **Contrato SF Nº 15/2013**, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com o despacho no SEI nº 010955771, publicado no D.O.C. de 12/09/2018, do processo 6017.2016/0020438-3 formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. O prazo de vigência do contrato, nas mesmas condições, fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 12/09/2018, conforme parágrafo 4º do artigo 57 da Lei 8666/93.
2. Para a presente prorrogação, segue quantitativo a seguir:

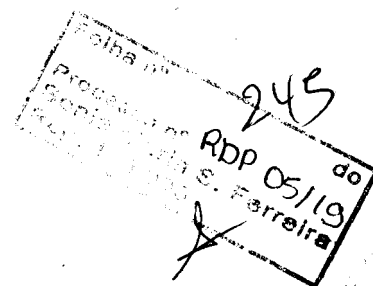


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha nº 244
Processo nº RDP 05/19
Sonia Maria A. Ferreira
Reg. 129.008

ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	PERÍODO	Nº DE POSTOS	DIAMÊS POR POSTO	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	EDIFÍCIO OTHON – Pça do Patriarca, 69.						
TERREO 1º, 2º E 3º ANDARES	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta.	02	22	R\$ 25,9567	R\$ 13.705,13	
	Posto 12 horas ininterruptas	Diurno, armado, sábado a domingo	02	08	R\$ 26,6898	R\$ 5.124,44	
	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a sexta-feira.	06	22	R\$ 25,9567	R\$ 41.115,41	
	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, desarmado, segunda a domingo.	01	30	R\$ 26,6898	R\$ 9.608,32	
	Posto 12 horas ininterruptas.	Diurno, armado, segunda a domingo.	01	30	R\$ 26,6898	R\$ 9.608,32	
	Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, desarmado, segunda a domingo.	01	30	R\$ 30,4200	R\$ 10.951,20	
	Posto 12 horas ininterruptas.	Noturno, armado, segunda a domingo.	03	30	R\$ 30,4200	R\$ 32.853,60	

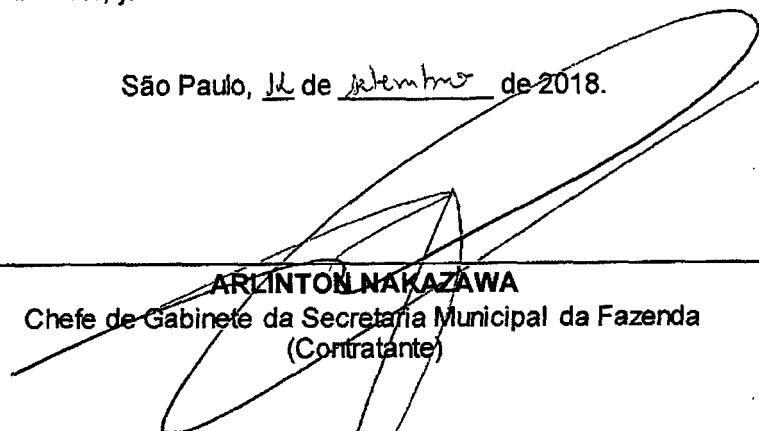
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA



3. O valor mensal estimado do Contrato para a presente prorrogação passa a ser de R\$ 122.966,42 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 368.899,26 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).
4. O presente aditamento onerará a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.00.00.
5. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e Apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.

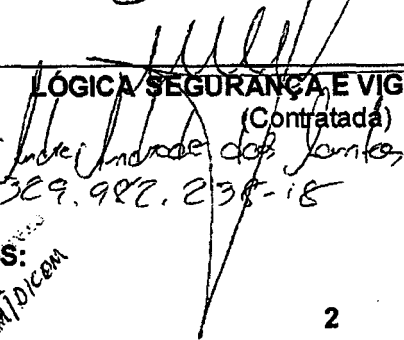
E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.



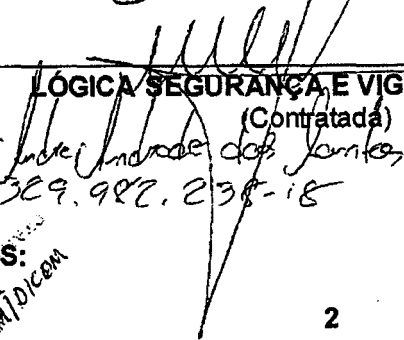
ARLINTON NAKAZAWA

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)



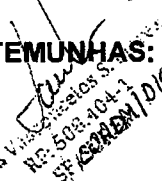
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

(Contratada)

Nome: 
CPF: 329.982.238-18

TESTEMUNHAS:

1


Santana Vitorino dos Santos
RG: 508.404-1
SEI/COADM/10/COM

2


FACIO SILVA PAULITO
AFTM-SP
R.F. 735.849-7



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 15/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E
DESARMADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF E
A EMPRESA LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA.**

PROCESSO Nº 6017.2016/0020438-3

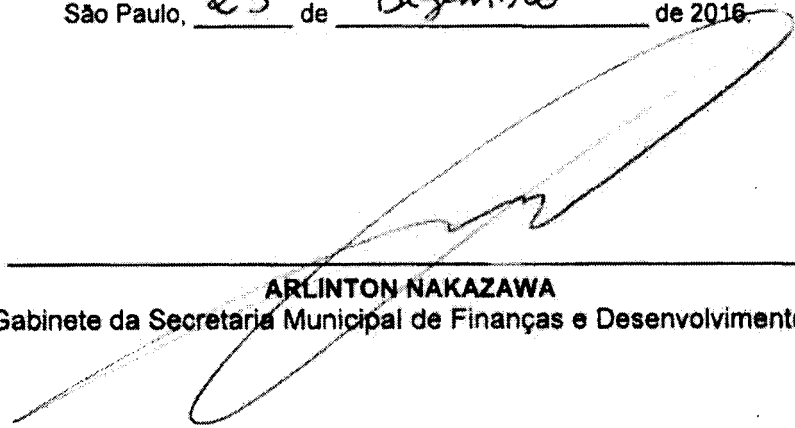
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 15/2013, por parte da Administração, visando alterar o item 02 do Termo Aditivo 06, para constar o Índice IPC-FIPE definitivo de **9,9773%** e que o valor total estimado do contrato passa a ser de **R\$ 1.436.061,58** (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Os recursos pertinentes oneram a dotação nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 15/2013 e respectivos termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

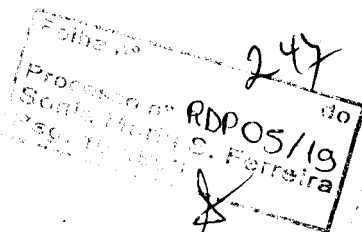
São Paulo, 23 de Dezembro de 2016.



ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA



**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 15/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E
DESARMADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA LÓGICA
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

PROCESSO Nº 6017.2016/0020438-3

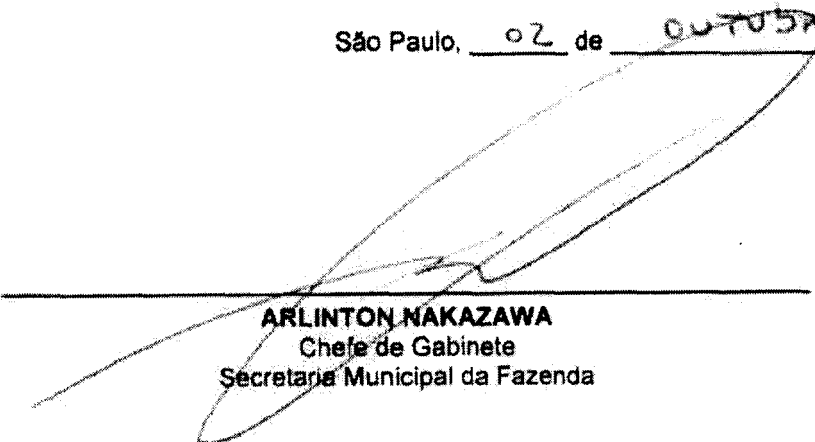
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 15/2013, por parte da Administração, conforme a Cláusula IV do Contrato 15/2013, para reajustar o valor do contrato pelo Índice IPC-FIPE definitivo de 2,4651% a partir de 14/06/2017, o valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 122.621,64 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), prevalecendo o valor total anual do contrato R\$ 1.471.459,68 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), onerando a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.

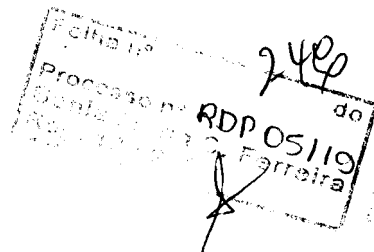
CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 15/2013 e respectivos termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.


ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda





TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 15/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO Nº 6017.2016/0020438-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 15/2013, por parte da Administração, conforme a Cláusula IV do Contrato 15/2013, para reajustar o valor do contrato pelo Índice IPC-FIPE definitivo de **3,0765%** a partir de maio/2016, o valor mensal reajustado passa a ser de **R\$ 123.353,48** (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), prevalecendo o valor total anual do contrato **R\$ 1.480.241,76** (um milhão quatrocentos e oitenta mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), onerando a dotação **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00**.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 15/2013 e respectivos termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.


ELIANE OSTROWSKI
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Municipal da Fazenda



QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 15/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO Nº 6017.2016/0020438-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1. A Cláusula Primeira do Terceiro Apostilamento ao contrato 15/2013 passa a ter o seguinte texto:

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 15/2013, por parte da Administração, conforme a Cláusula IV do Contrato 15/2013, para reajustar o valor do contrato pelo Índice IPC-FIPE definitivo de 3,0765% a partir de 14/06/2017, o valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 123.353,48 (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), prevalecendo o valor total anual do contrato R\$ 1.480.241,76 (um milhão quatrocentos e oitenta mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), onerando a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Torno sem efeito o Segundo Apostilamento assinado em 02/10/2017.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 15/2013 e respectivos termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

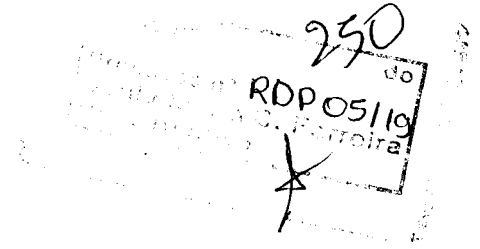
São Paulo, 16 de Novembro de 2017.



ELIANE OSTROWSKI
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria Municipal da Fazenda



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA



QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 15/2013 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA
PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
A EMPRESA LÓGICA SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO Nº 6017.2016/0020438-3

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ 05.408.502/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMBULO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo retificar o número do aditamento constante do preâmbulo do Termo Aditivo 10 ao TC 13/2015, para constar: onde se lê: TERMO ADITIVO 09, leia-se: **TERMO ADITIVO 10**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 15/2013 e respectivos termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Paulo, 29 de Outubro de 2018.

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: SF/CPL Nº 07/2018

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6017.2018/0007173-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, para atuar nas dependências da Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício OTHON, com entrada principal à Pça do Patriarca, 69 – Centro.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 811.989,12 (oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove reais, doze centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá nº 15 – 12º andar – Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, com sede na Av. Doutor Getúlio Vargas nº 766, - Vila Guarani - Mauá-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.210.884/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 012099857, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, para atuar nas dependências da Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício OTHON, com entrada principal à Pça do Patriarca, 69 – Centro.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo as entradas do edifício:

- a) Entrada principal - Pça do Patriarca, 69 – Centro – São Paulo/SP.
- b) Entrada de Serviços – Pça do Patriarca, 59 – Centro – São Paulo/SP.
- c) Entrada de Funcionários – Rua Libero Badaró, 190 – Centro – São Paulo/SP

2.2. O serviço compreende a instalação de 14 (quatorze) postos de trabalho, conforme item 3.4 do Termo de Referência – Anexo II.



X

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DOS SERVIÇOS e DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão ordem de serviço.

3.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.3. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total ANUAL estimado da presente contratação é de R\$ 811.989,12 (oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove reais, doze centavos).

4.1.1. O valor total MENSAL estimado da presente contratação é de R\$ 67.665,76 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e seis centavos), sendo:

ITENS	DESCRIÇÃO	(1) Nº DE POSTOS	(2) DIAS TRABALHADOS MÊS (ESTIMADOS)	(3) QUANTIDADE HORAS TRABALHADAS DIÁRIAS (ESTIMADAS)	(4) VALOR POR HORA/POSTO	(5) VALOR DIÁRIO POR POSTO (3X4)	(6) VALOR MENSAL POR POSTO (2X3X4)	(7) VALOR TOTAL MENSAL (1X2X3X4)
1	Vigilante Diurno Armado Sáb. e Domingo	02	8 dias/mês	12	R\$ 23,41	R\$ 280,92	R\$ 2.247,36	R\$ 4.494,72
2	Vigilante Noturno Armado Seg. a Domingo	02	30 dias/mês	12	R\$ 25,37	R\$ 304,44	R\$ 9.133,20	R\$ 18.266,40
3	Vigilante Diurno Desarmado Seg. a Sexta	02	22 dias/mês	12	R\$ 19,88	R\$ 238,56	R\$ 5.248,32	R\$ 10.496,64
4	Vigilante Diurno Desarmado Seg. a Sexta	07	22 dias/mês	8	R\$ 24,14	R\$ 193,12	R\$ 4.248,64	R\$ 29.740,48
5	Vigilante Líder Diurno Desarmado Seg. a Sexta	01	22 dias/mês	8	R\$ 26,52	R\$ 212,16	R\$ 4.667,52	R\$ 4.667,52
VALOR MENSAL DOS 05 (CINCO) ITENS								R\$ 67.665,76

Termo de Contrato nº 22/2018 * PROCESSO nº. 6017.2018/9007173-5 * MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI



OK
X

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuto no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 113.140/2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.
- b) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico SF/CPL 07/2018 e seus anexos.
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- h) Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços nas dependências da CONTRATANTE se utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem a normas relativas a segurança do trabalho;

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

7.1.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

c) Para efeitos de pagamento dos serviços prestados, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, não fazendo parte do cômputo feriados e pontos facultativos decretados pela Administração, nos quais não haja expediente para Vigilantes em escala de 05 x 02 dias.

7.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.2.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.1.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.5. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

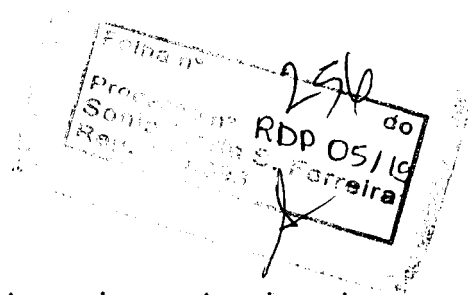
7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



[Handwritten signature]



7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto



Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de **2% (dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do ajuste, por descumprimento do subitem 3.1 deste contrato. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste;
- b) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal estimado do ajuste para:
 - b.1) Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência;
 - b.2) Uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário;
- c) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;
- d) Multa de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- e) Multa de **3% (três por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico SF/CPL Nº 07/2018.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 - 17º andar - Centro / SP.

10.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 40.599,46 (quarenta mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Seguro Garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

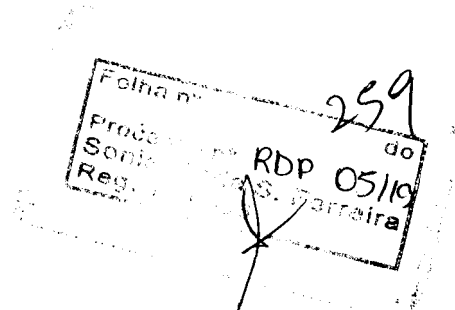
11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 - "e" deste instrumento.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na





responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró, nº 190 – 17º andar - SF/COADM/DICOM.

CONTRATADA: Av. Doutor Getúlio Vargas nº 766, - Vila Guarani - Mauá-SP

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexo no processo SEI nº 6017.2018/0007173-5.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



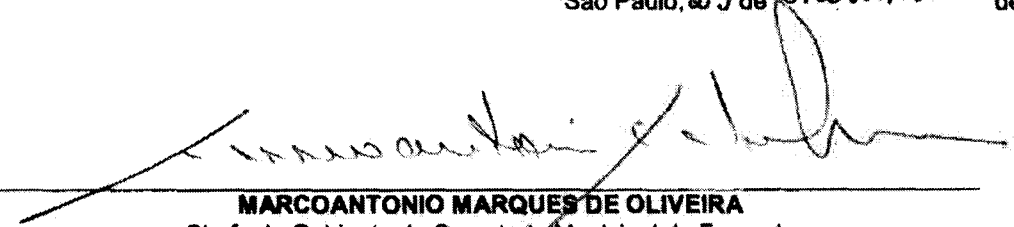
Handwritten signature and initials

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

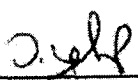

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)


MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
Representante Legal Andre Silva Zanardi
(Contratada) CPF 319.238.908/75

TESTEMUNHAS:


Nome e CPF

Regina H. S. A. Mikalauskas
RF- 826.747-2


Nome e CPF
Paulo Roberto de Azevedo
111.423.308-03





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 268 do
Processo
Série
Reg. RDP 05/19
Arquivo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20..... (a)

Ref: Protocolo Geral nº 292023

A Presidência

11/7/2019

L

IVAN AUGUSTO GOMES DIAS

Supervisor Substituto de Equipe de Protocolo
e Autuação SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 01/07/19

Horas 17:37

Mayra E. Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

**REF.: Ofício GABSF Nº 485/2019 – Prefeitura do
Município de São Paulo – Secretaria Municipal da
Fazenda**

TID.: 18461891

**À
SGP. 23
Senhor Supervisor,**

Segue o presente expediente para providências, face resposta ao Requerimento nº 05/2019, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento.

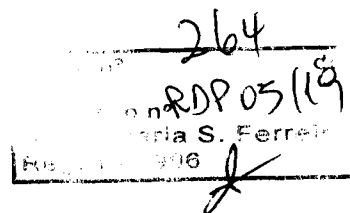
Presidência, 01/07/2019.


**Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



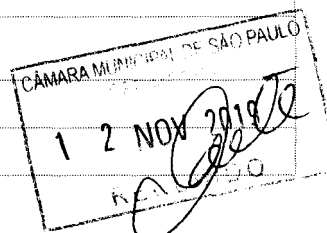
São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Memo CESP 0016/19.

Ref. AGENDAMENTO
Ao Cerimonial,
Senhora Chefe:

Conforme prévia consulta de disponibilidade de data e local, solicitamos reserva para segundo semestre de **2020 para Comissão Segurança Pública.**

EVENTO	Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública
DATA/LOCAL	12 e 26 maio 09 e 23 abril 07 e 21 de maio 04 e 25 junho 13 e 27 agosto 10 e 24 setembro 08 e 22 e outubro 05 e 19 novembro 03 e 10 dezembro
HORÁRIO	<u>Das 14 h às 15 hs - SALA Tiradentes</u>
NECESSIDADES	Serviços de copa, som, ar condicionado, datashow, gravação, transcrição, microfone extras.
QTD. PARTICIPANTES (ESTIM.)	Lotação máxima do local.
CONTATO	Renato/Sonia - Secretaria
RAMAL	4944



TERMO DE RESPONSABILIDADE

1º De acordo com o Ato nº 899/05, de 29 de setembro de 2005, o subscritor do pedido de uso de dependência da Casa será responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, devendo, em consequência, assinar termo de responsabilidade do qual constará o seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento. 2º Pede-se o respeito rigoroso ao horário estabelecido pelos parágrafos I e II do Art. 3º, nos dias úteis entre 09:00 e 22:00 horas, nos sábados entre 09:00 e 17:00 horas; 3º O Vereador solicitante deverá designar um servidor de seu Gabinete para controlar o ingresso dos participantes do evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação. Este servidor ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências do Palácio Anchieta até o final do evento.

Atenciosamente,

Sonia M. Soares Ferreira
SGP.13- ramal 4399



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

215
22/05/19
Mário S. Ferreira
21.506

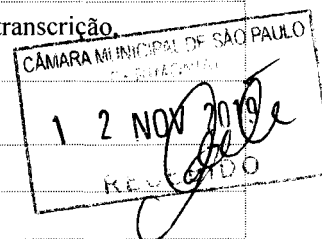
São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Memo CESP 0018/19.

Ref. AGENDAMENTO
Ao Cerimonial,
Senhora Chefe:

Solicito por gentileza o cancelamento da sala Sergio Vieira de Melo, reservada para Comissão de Segurança Pública, as 14 horas. nas datas relacionadas abaixo:.

EVENTO	Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública
DATA/LOCAL	12 e 26 maio 09 e 23 abril 07 e 21 de maio 04 e 25 junho 13 e 27 agosto 10 e 24 setembro 08 e 22 e outubro 05 e 19 novembro 03e 10dezembro
HORÁRIO	<u>Das 14 h às 15 hs - Sala Sergio Vieira de Melo</u>
NECESSIDADES	Serviços de copa, som, ar condicionado, datashow, gravação, transcrição, microfones extras.
QTD. PARTICIPANTES (ESTIM.)	Lotação máxima do local.
CONTATO	Renato/Sonia - Secretaria
RAMAL	4944



TERMO DE RESPONSABILIDADE

1º De acordo com o Ato nº 899/05, de 29 de setembro de 2005, o subscritor do pedido de uso de dependência da Casa será responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, devendo, em consequência, assinar termo de responsabilidade do qual constará o seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento; 2º Pede-se o respeito rigoroso ao horário estabelecido pelos parágrafos I e II do Art. 3º, nos dias úteis entre 09:00 e 22:00 horas, nos sábados entre 09:00 e 17:00 horas; 3º O Vereador solicitante deverá designar um servidor de seu Gabinete para controlar o ingresso dos participantes do evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação. Este servidor ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências do Palácio Anchieta até o final do evento.

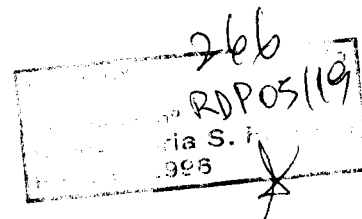
Atenciosamente,

Sonia M. Soares Ferreira
SGP.13- ramal 4399



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



São Paulo, 12 de novembro de 2019

Memo CEPSP 0017/2019.

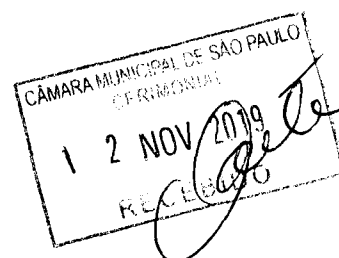
Ao Cerimonial,

Senhora Chefe,

De ordem do vereador Reis, solicito cancelamento da reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública agendada para 21.11.19 as 14 horas sala Tiradentes.

Atenciosamente,


Sonia Maria Soares Ferreira
SGP.13





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

267
Processo nº RDP 051/19
Sonia Maria S. Ferreira
11/11/2019

São Paulo, 12 de novembro de 2019

Ofício CESP nº 0045/2019

Senhora Superintendente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Extraordinária de Segurança Pública venho solicitar **indicação de representante (inspetor Weliton dos Santos)** para acompanhar Reunião Ordinária desta Comissão que será realizada no dia **05.12.19 às 14 horas**, na sala Tiradentes, no 8º andar desta Edilidade.

Para confirmação de comparecimento ou indicação de representante pode ser utilizando o e-mail: segurancapublica@saopaulo.sp.leg.br ou por meio do tel. 3396-4399.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vice- Vereador Reis
Presidente da Comissão Extraordinária de Segurança Pública

Ilma. Sr^a
Elza Paulina de Souza
Inspetora Superintendente - GCM
Rua General Couto de Magalhães, 444 CEP 01212-030
Fone: (11) 3396-5830 ciceraferreira@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5317
HORÁRIO:	17h 32
ENTRADA:	12 / 11 / 19
SIDA:	1 / 1 /
Eduarda Andrade de Sant'Anna	
Classe Especial	
RE 771.942.5	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

268
Processo nº RDP 05/19
Sonia Maria S. Ferreira
100.996
X

São Paulo, 12 de novembro de 2019

Ofício CESP 0046/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao deliberado pela Comissão Extraordinária de Segurança Pública realizada na reunião ordinária em **24.10.19** sobre aprovação do Requerimento 14/2019, de autoria do vereador Reis, venho **Convidar** para participar Reunião Ordinária desta Comissão que será realizada no **dia 05.12.19, as 14 horas** na sala Tiradentes, no 8º andar desta Edilidade .

Pauta:

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha alta consideração e apreço.

Anexo: Cópia do Requerimento .

Atenciosamente,

Vereador Reis
Vice-Presidente da Comissão Extraordinária de Segurança Pública

Ilmo. Sr
Diretor Geral. Marcos Vinicius Correa de Souza - ILUME
Rua Libero Badaro 425- 11 andar - centro
Cep 01009-905
Fone 33967900- marcossouza@smsurb.prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROCOLO Nº	5316
HORÁRIO:	17h32
ENTRADA:	12 / 11 / 19
SAÍDA:	1 / 1
Eulália Andrade de Sant'Anna Classe Especial RE 771-392-5	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 269 do
Processo nº RDP 05/19
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 10.1.896

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 17ª LEGISLATURA.

Aos sete dias do mês de novembro de 2019, quinta-feira na sala Tiradentes, 8º andar às 14 horas realizou-se a 7ª **Reunião Ordinária** da Comissão Extraordinária de Segurança Pública, sob a presidência do Vereador Reis, compareceram os Vereadores Milton Ferreira e Ricardo Nunes. “À abertura dos trabalhos, o Presidente comunica a Pauta de Reunião:” 1-Aprovação de Requerimentos; 2- A Situação Atual do Quadro Efetivo da Guarda Civil. Em seguida o vereador Reis agradeceu a presença dos convidados e solicitou para compor a Mesa, o Secretário Jose Roberto R. de Oliveira (SMSU), o Inspetor Weliton dos Santos (GCM) e Celso Aparecido Monari (Adjunto SMSU) . Em seguida foi apresentado de um vídeo sobre a tramitação o SEI nº 6029.2019/0006505-8, com proposta de Portaria Conjunta de COGESS e SMSU que “Dispõe sobre autorização e procedimentos possibilitando aos profissionais da Guarda Civis Metropolitanos readaptados físicos, com porte de arma de fogo a exercerem funções compatíveis com o laudo de readaptação. A palavra foi dada para o Secretário que comenta sobre o quadro de GCM efetivo totalizando 4.372 servidores em atuação na capital, o que corresponde a 72% dos integrantes da corporação. Para o ano de 2019, são 6.106 guardas municipais. E a previsão para 2020, a projeção é que o efetivo chegue a 7.106 funcionários, através de concursos públicos. De acordo com o vereador Ricardo Nunes, o aumento do efetivo não tem melhorado a sensação de segurança na cidade, porque a distribuição do efetivo seria feita sem critérios adequados e ainda a distribuição dos servidores na cidade esta desequilibrada. E ainda argumentou que na Vila Mariana, há 347 mil habitantes, e 196 GCM atuantes. E no distrito de Parelheiros há 428 mil habitantes é um quadro de efetivo de 57 agentes atuantes no bairro. Em seguida a palavra foi dada para Secretário Municipal de Segurança Urbana que se comprometeu a realizar estudo sobre os critérios usados para a distribuição do efetivo, e apresentá-lo à comissão até o mês de dezembro. O vereador Reis, responsável por presidir a reunião comentou que está providenciando uma reunião de trabalho com o prefeito Bruno Covas, para tratar das condições de trabalho e salário da GCM. “É fundamental que a Guarda Civil Metropolitana esteja presente em todas as regiões da cidade”. E ainda que seja verificado as regiões carentes e populosas, têm um número menor de guardas do que outras regiões”. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou os trabalhos. Eu, Sonia Maria Soares Ferreira secretariei os trabalhos e redigi esta Ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os membros presentes.

Vereador Ricardo Nunes _____

Vereador Reis _____

Vereador Milton Ferreira _____

Sonia Maria Soares Ferreira – Secretaria _____

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**PARECER Nº 2142/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2018**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo em berçários e unidades de terapia intensiva neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo no sentido de se evitar interferência excessiva no desempenho das atividades da iniciativa privada.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto na forma do substitutivo a fim de garantir ao PL um caráter autoritativo para estabelecimentos de saúde públicos.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade, Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável à aprovação do projeto sob a forma do substitutivo da CCJLP.

De acordo com a justificativa, este Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e unidades de terapia neonatal, localizadas em hospitais, clínicas, casas de saúde e maternidades, independente de sua natureza, públicas ou privadas, para monitoramento dos recém-nascidos em todos os procedimentos de atenção à saúde, até o momento da alta das unidades mencionadas, no Município de São Paulo.

Tais medidas visam conferir maior segurança às unidades de saúde atuentes no atendimento às gestantes, ao parto e atenção neonatal aos recém-nascidos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, visto que a instalação de aparelhos de circuito interno e fechado de televisão contribui para uma melhor segurança do ambiente hospitalar e das maternidades. Portanto, é favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/11/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente
Ver. Gilberto Natalini (PV) - Relator
Ver. Juliana Cardoso (PT)
Ver. Milton Ferreira (PODE)
Ver. Noemi Nonato (PL)

PARECER Nº 2143/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Jair Tatto, "Dispõe sobre a criação do Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela Legalidade, com Substitutivo para adequar o texto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O PL em análise propõe criar o CÓDIGO DE ALERTA DESAPARECIDOS, com o objetivo de oferecer "proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento...". A norma proposta obrigaria os estabelecimentos de grande circulação de público elencados – shopping centers, hipermercados, rodoviárias, aeroportos, parques de diversão, centros de evento e exposições, estádios e ginásios esportivos – a implantar o código proposto, por meio de um "kit" contendo material de divulgação e de treinamento de funcionários.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor a medida proposta, já adotada em outros países, pode ajudar a prevenir possíveis desaparecimentos de crianças e de pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais e que se percam de seus parentes em estabelecimentos de grande circulação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/11/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente
Ver. Gilberto Natalini (PV) - Relator
Ver. Juliana Cardoso (PT)
Ver. Milton Ferreira (PODE)
Ver. Noemi Nonato (PL)

PARECER Nº 2144/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Eduardo Tuma, dispõe sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

O Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU – atende as emergências da cidade de São Paulo realizando encaminhamentos para unidades de saúde de pronto atendimento ou hospitais públicos municipais ou estaduais. Conforme justificativa

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer Favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtorno assim denominado pelo Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais, DMS, conhecido também pela denominação antiga como autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, da comunicação verbal e não verbal, pelo comportamento restrito e repetitivo e, em alguns casos, hipersensibilidade à luz e a estímulos sonoros. Inclui também a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento sem especificação.

A presente proposição tem por intuito garantir aos Portadores de Autismo uma oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social desses cidadãos no mercado audiovisual.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/11/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) – Presidente
Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator
Ver. Gilberto Natalini (PV)
Ver. Juliana Cardoso (PT)
Ver. Milton Ferreira (PODE)
Ver. Noemi Nonato (PL)

PARECER Nº 2146/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, "Institui o Mês de Conscientização e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência, denominado Setembro Verde, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Destaca-se no referido substitutivo a inclusão do objeto proposto no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O objetivo do Mês de Conscientização e Inclusão Social - Setembro Verde é dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, por meio da realização de palestras e eventos sobre o tema, divulgação em mídias, realização de encontros comunitários, dentre outros.

De acordo com a justificativa do autor, a escolha do mês de setembro para a realização da Campanha Setembro Verde foi inspirada na data de 21 do referido mês, em que se celebra o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005. Setembro foi escolhido também por ser o mês da primavera e pelo fato de o dia 21 ser celebrado como o Dia da Árvore - uma representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/11/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente
Ver. Gilberto Natalini (PV)
Ver. Juliana Cardoso (PT) - Relatora
Ver. Milton Ferreira (PODE)
Ver. Noemi Nonato (PL)

PARECER Nº 2147/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Bruno Covas, autoriza a doação, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da área de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo que especifica, com a finalidade de constituir contrapartida do Município para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, ou de outro que vier a substituí-lo, e dá providências correlatas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição.

De acordo com a justificativa do projeto de lei, esse objetiva autorizar o Poder Executivo a doar área municipal situada na Rua General Rondon, 52, contribuinte nº 008.046.0001-5, objeto da matrícula nº 129.538 registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, com a finalidade de constituir contrapartida para a implementação de empreendimento de Habitação de Interesse Social - HIS no âmbito do Programa Minha Casa Minha

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA 17ª LEGISLATURA

Aos sete dias do mês de novembro de 2019, quinta-feira, sala Tiradentes, 8º andar às 14 horas realizou-se a 7ª Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária de Segurança Pública presidida pelo Vereador Reis, compareceram os Vereadores: Ferreira e Ricardo Nunes. "À abertura dos trabalhos, o Presidente comunicou a Pauta de Reunião: 1-Aprovação de Requerimento 2- A Situação Atual do Quadro Efetivo da Guarda Civil. Em seguida o vereador Reis agradeceu a presença dos convidados e pediu para compor a Mesa, o Secretário José Roberto R. de (SMSU), o Inspetor Weliton dos Santos (GCM) e Celso Ay Monari (Adjunto SMSU). Em seguida foi apresentado de novo sobre a tramitação o SEI nº 6029.2019/0006505-8, com a Portaria Conjunta de COGESS e SMSU que "Dispõe sobre a autorização e procedimentos possibilitando aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana readaptados físicos, com a arma de fogo a exercerem funções compatíveis com a readaptação. A palavra foi dada para o Secretário que sobre o quadro de GCM efetivo totalizando 4.372 servidores atuando na capital, o que corresponde a 72% dos integrantes da corporação. Para o ano de 2019, são 6.106 guardas militares previstos para 2020, a projeção é que o efetivo chegue a 10.000 funcionários, através de concursos públicos. De acordo com o vereador Ricardo Nunes, o aumento do efetivo não tem relação com a segurança na cidade, porque a distribuição efetiva seria feita sem critérios adequados e ainda a distribuição dos servidores na cidade está desequilibrada. E ainda que na Vila Mariana, há 347 mil habitantes, e 196 GCM e no distrito de Parelheiros há 428 mil habitantes é um efetivo de 57 agentes atuantes no bairro. Em seguida foi dada para o Secretário Municipal de Segurança Urbana comprometer a realizar estudo sobre os critérios usados para a distribuição do efetivo, e apresentá-lo à comissão até dezembro. O vereador Reis, responsável por presidir a reunião, comentou que está providenciando uma reunião de trabalho com o prefeito Bruno Covas, para tratar das condições de trabalho da GCM. "É fundamental que a Guarda Civil esteja presente em todas as regiões da cidade". E ainda, verificando as regiões carentes e populosas, têm um número de guardas do que outras regiões". Nada mais havendo, o presidente encerrou os trabalhos. Eu, Sonia Maria Soares secretariei os trabalhos e redigi esta Ata, que lida e acha-me, segue assinada por mim e por todos os membros da SUBCOMISSÃO PARA ESTUDO DO REGULAMENTO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA Reunião Ordinária Data: 21/11/2019 - quinta-feira Horário: 13h00 Local: Sala Tiradentes - 8º andar Pauta: "Regulamento do Regimento Interno"

SECRETARIA DA CÂMARA**MESA DA CÂMARA**

PORTARIA 10810/19

NOMEANDO FERNANDO TRIZI, para exercer, em o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referenciado no 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10811/19

NOMEANDO EDNILSON ROCHA MORAIS, para comissão, o cargo de Assessor Especial Legislativo QPLCG-4, no 18º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO – IPREM

Carlos Alberto Couto Paulo – Proc. 914/19

Deferido. Providenciada a certidão requerida. I favor aguardar contato do IPREM que agendará as respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Cartório de Controle de Contribuição – térreo.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Carlos Alberto Couto Paulo – Proc. 914/19

Paulo Roberto Gomes – TID 18669011

Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas à disposição dos interessados em SGA-15, pelo 1º (trinta) dias.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração
11226	Andre de Oliveira Leonardo	02 (dois) d.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO SGP-2**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR****225ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 14 DE NOVE 2019, ÀS 15 HORAS.****I - PARTE – EXPEDIENTE**

Apresentação de indicações e requerimentos correspondência apresentada e de projetos; a discussão e votação de moções e requerimentos do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(AI): VEREADOR ADILSON AMA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Comissão Extraordinária de Segurança Pública

Lista de Presença

7^a Reunião Ordinária

27L
Processo nº RDP 05119
Sonia Maria S. Ferreira
P. 100.000

Data da Reunião: 07/11/2019 - Horário: 14:00 - Local: Sala Tiradentes - 8º andar

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. REIS (PT)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

À Presidência da Mesa, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Ato 654/99.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

PRESIDENTE
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Comissão Extraordinária de Segurança Pública

Lista de Presença

8ª Reunião Ordinária

Data da Reunião: 05/12/2019 - Horário: 14:00 - Local: Sala Tiradentes - 8º andar

272
RDPO5119
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. REIS (PT)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

À Presidência da Mesa, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Ato 654/99.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

PRESIDENTE
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

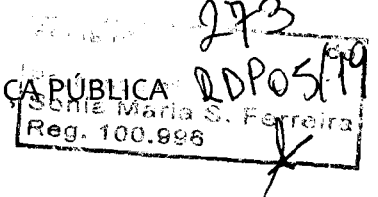
Nome: _____
1ª Secretária
CMSP
Recebido em _____

Recebido em 05/12/2019
Nome: ISABELLA GONÇALVES
1ª Secretária
CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2019, quinta-feira na sala Tiradentes, 8º andar às 14 horas foi convocada a Reunião de Trabalho da **Comissão Permanente de Segurança Pública**, que decorrido o tempo regimental não compareceram os vereadores suficientes à abertura da reunião. A reunião iniciou sob a presidência do vereador Reis. Também compareceu o Vereador Milton Ferreira. À abertura dos trabalhos, o Presidente comunica a Pauta "**Reunião para discutir as questões relativas à iluminação pública da cidade de São Paulo**". Em seguida o vereador Reis agradeceu a presença dos convidados e solicitou para compor a Mesa, o Presidente Marcos Vinicius Correa de Souza- Empresa - Ilume, e Inspetor Weliton dos Santos (GCM). A palavra foi dada para o Presidente Marcos que apresentou os serviços prestados pela ILUME na cidade de São Paulo. E ainda informou que são trocadas diariamente 300 lâmpadas pela cidade. Marcos comentou sobre a parceria para criação de PPPs de iluminação pública com criptomoedas na cidade de São Paulo, com a proposta a modernização da iluminação pública. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou os trabalhos. Eu, Sonia Maria Soares Ferreira secretariei os trabalhos e redigi esta Ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os membros presentes.

Vereador Reis _____

Vereador Milton Ferreira _____

Sonia Maria Soares Ferreira – Secretaria _____



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

MEMORANDO Nº APMCMSP- 353/011/19

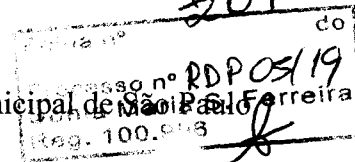
Do Chefe da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo

Ao Exmo Sr Eduardo Tuma

MD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Encaminhamento de Sugestões para a Comissão Extraordinária da Segurança Pública.

Anexo: Ofício N.º Gab Cmt G-5993/100/19, de 13NOV19.



Com meus cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência encaminho o documento anexo referente às sugestões de assuntos e/ou medidas no âmbito das atribuições da Polícia Militar do Estado de São Paulo para a Comissão Extraordinária da Segurança Pública.

Esclareço as sugestões é resposta a um pedido formulado pelo Vereador Milton Ferreira, membro da Comissão Extraordinária de Segurança Pública da Câmara Municipal de São Paulo a Polícia Militar, onde foi realizada consulta ao Comando de Policiamento de Capital, Coordenadoria Operacional e Estado Maior, sobre quais medidas e/ou assuntos seriam importantes no que tange as atribuições da Polícia Militar, chegando aos temas que seguem:

- A) Recalculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (projeto de Lei n.º 266/2018);
- B) Lei que autorize a celebração de convênio para o exercício da “DEJEM-Escolar” nas unidades municipais de ensino;
- C) Aperfeiçoamento do fluxo de comunicação de irregularidades administrativas;
- D) Retomada das tratativas sobre a aprovação do “Passe Livre” para Policiais Militares (projeto de Lei 132/2017);
- E) Retomada das tratativas sobre liberação do rodízio sobre veículos registrados em nome de Policiais Militares (Projeto de Lei n.º 565/2004);

A consideração de Vossa Excelência.

ALEXANDRE PAULINO VIEIRA

Cap PM Chefe



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgtg@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-5993/100/19

Da Subch Gab Cmt G

Ao Ch APMCMSP.

Assunto: Sugestões para Comissão Extraordinária de Segurança Pública.

Anexo: Ofício nº APMCMSP-123/011/19, de 24ABR19.

275
209
DP 09/19
Maria S. F.
100.996

1. Trata-se de expediente oriundo dessa Assessoria, acerca de solicitação do Vereador Milton Ferreira, do Município de São Paulo, membro da Comissão Extraordinária de Segurança Pública da Câmara Municipal de São Paulo, para que fossem verificados eventuais assuntos e/ou medidas, considerados importantes no âmbito das atribuições desta Instituição, visando ao auxílio do legislativo municipal, nos termos consignados no expediente de origem.

2. Dessa forma, incumbiu-me o Comandante-Geral de esclarecer a Vossa Senhoria, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que, após processo de captação de sugestões junto ao CPC, Coord Op PM e das seções do EM/PM, surgiram as seguintes propostas, a serem escalonadas de acordo com a ordem de prioridade estabelecida:

2.1. Recálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (Projeto de Lei nº 266/2018):

2.1.1. atualmente, o valor da Atividade Delegada no Município de São Paulo baseia-se na referência QTG-1, Grau A, conforme estabelecido no Anexo II à Lei Municipal nº 16.239, de 19JUL15;

2.1.2. o Anexo I ao mesmo dispositivo legal indica que o valor da retribuição por turno de 8 (oito) horas trabalhadas é equivalente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano, 3ª Classe;

2.1.3. entretanto, a utilização desse valor como referência para o pagamento de jornadas extraordinárias tornou-se defasado em relação à Atividade DEJEM, custeada pelo Governo do Estado de São Paulo, o que vem afastando o interesse de policiais militares a se inscreverem como voluntários para exercerem esse tipo de atribuição;

2.1.4. ressalta-se que o objeto do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a SSP envolve atividades diversas das realizadas pela GCM, o que não justifica a manutenção da referência QTG-1, Grau A, como remuneração da Atividade Delegada;

2.1.5. assim, a proposta sugere a recomposição da remuneração da Atividade Delegada a partir da especificação de valores baseados na Unidade Fiscal do Município de São Paulo (UFM), buscando similaridade em relação ao custeio da Atividade DEJEM, baseada na UFESP.

2.2. lei que autorize a celebração de convênio para o exercício da “DEJEM-Escolar” na unidade municipais de ensino:

2.2.1. a legislação atual permite que órgãos públicos custeiem, mediante convênio, a aplicação de recursos próprios para subsidiar o empenho de recursos estaduais por meio da Atividade DEJEM;

2.2.2. nesse sentido, visando ao aperfeiçoamento da segurança nas escolas públicas municipais, surge a alternativa de utilizar efetivo composto por policiais militares voluntários para que atuem em jornadas extraordinárias garantindo a prestação desse serviço;

2.2.3. medida de natureza semelhante já vem sendo adotada pelo TJ/SP, que instituiu a “DEJEM-TJ”, utilizando recursos próprios para custear atividades de segurança pública exercidas exclusivamente nas instalações das unidades do Poder Judiciário;

2.2.4. nota-se que a Atividade DEJEM está vinculada ao exercício integral das competências legais da Polícia Militar, enquanto a Atividade Delegada incide em competências exclusivas do município, o que, no caso da segurança dos próprios públicos municipais, está vinculada à GCM e, portanto, este último tipo não representa alternativa tecnicamente viável.

2.3. aperfeiçoamento do fluxo de comunicação de irregularidades administrativas:

2.3.1. a Polícia Militar dispõe do Relatório de Averiguação de Incidente Administrativo (RAIA) e também do próprio BO/PM para registro de irregularidades que, mesmo não possuindo natureza criminal, representam interesse da segurança pública na medida que afetam a prevenção primária¹;

2.3.2. mesmo já havendo tentativas anteriores de informatizar o fluxo de comunicação com a Prefeitura de São Paulo, o processo tornou-se incompleto ao longo do tempo, uma vez que o seu mapeamento não envolveu as Prefeituras Regionais;

2.3.3 como consequência, o incentivo à colaboração por parte dos policiais militares foi reduzido na medida em que eles continuavam visualizando a mesma irregularidade por repetidas vezes, sem que o órgão municipal competente esclarecesse as providências adotadas;

¹ **Prevenção primária:** decorrente do conjunto de ações destinadas a identificar, avaliar, remover ou reduzir os fatores ambientais e criminógenos precursores do cometimento de infrações de natureza administrativa ou penal. É realizada principalmente por meio da promoção de políticas públicas voltadas a coibir ou mitigar dano aos direitos sociais e individuais, bem como ao patrimônio e ao meio ambiente, visando à qualidade de vida das pessoas e ao bem-estar social.

2.3.4. assim, objetivando o aumento da credibilidade do processo, dado o potencial de constatação de irregularidades administrativas pelos policiais militares que se encontram em patrulhamento diuturno, sugere-se novo mapeamento do processo, mediante Termo de Cooperação Técnica, o qual deve necessariamente envolver as Prefeituras Regionais e o contato direto destas com os Comandantes de Companhia PM, que detêm o controle sobre as atividades territoriais em toda a Capital.

2.4. retomada das tratativas sobre aprovação do “Passe Livre” para policiais militares (Projeto de Lei nº 132/2017):

2.4.1. a isenção de pagamento da tarifa referente ao transporte coletivo urbano no Município de São Paulo representa importante medida de valorização profissional, uma vez que agrega valor à retribuição mensal pelo exercício de atividade policial;

2.4.2. sabe-se que o policial militar fardado já possui tal isenção, mas está exposto a uma série de riscos, principalmente quando está se deslocando para iniciar o serviço ou após o seu encerramento;

2.4.3. a medida abrangeria, então, o deslocamento de policiais militares não uniformizados;

2.4.4. consequentemente, o poder público permitiria maior mobilidade em situações vinculadas ao exercício de atividades policiais, tanto para o cumprimento de agendas profissionais (comparecimento em fóruns ou distritos policiais, reuniões comunitárias, etc.), como também em casos de acionamento emergencial em operações sigilosas ou graves perturbações da ordem pública;

2.5. retomada das tratativas sobre liberação do rodízio sobre veículos registrados em nome de policiais militares (Projeto de Lei nº 565/2004):

2.5.1. no mesmo sentido da proposta anterior, mais do que medida de valorização do policial militar, a aprovação do referido projeto de lei garante a mobilidade desses profissionais em situações que exigem resposta imediata da Polícia Militar;

2.5.2. não raramente, principalmente quando se trata do acionamento emergencial de tropas especiais, os Comandantes precisam aguardar o término do horário de rodízio para poder contar com a totalidade do contingente necessário, o que traz prejuízos indiretos, ou até mesmo diretos, à população.

3. Dessa forma, restitui-se o Ofício anexo, solicitando conhecimento e gestões junto ao Vereador, nos termos pleiteados.


LUCIANA PEYRER DAS NEVES ROLDAN
Maj PM Subchefe de Gabinete Interina



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

**REF.: Memorando nº APMCMSP – 353/011/19 – Secretaria da
Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São
Paulo**

**ASS.: Encaminhamento de sugestões para a Comissão
Extraordinária da Segurança Pública da Câmara
Municipal de São Paulo.**

TID. 18698111

À

SGP.13 – Secretaria das Comissões Extraordinárias e Temporárias,

Submeter o presente expediente ao
conhecimento e exame por parte do Nobre Vereador Milton Ferreira, membro
da Comissão Extraordinária de Segurança Pública.

Presidência, 29 de novembro de 2019.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

FID - 18748046

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Ofício nº 494/GCM /2019
Ref. Ofício CESP 040/2019

DOCREC
1/2020

Arquivo nº 222
Processo nº RDP05/19
Sonia Maria S. Ferraz
11/12/2019

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Incumbiu-me a Senhora Comandante Geral da GCM, em atenção ao Ofício em referencia, de retornar o presente expediente a Vossa Excelência, considerando manifestação técnica da Superintendência de Planejamento da Guarda Civil Metropolitana, de acordo com os questionamentos formulados por essa casa legislativa, passamos a esclarecer o quanto segue:

Quantidade de Coletes balísticos que estão à disposição dos Guardas Municipais e quantos estão com a data vencida.

R: Atualmente a Instituição conta com um montante de 4734 coletes e não há coletes vencidos em disponibilidade ao efetivo.

Quantidade de Guardas Municipais que não tem colete balístico.

R: Do efetivo pronto, 50 estão restritos por falta de colete (conforme SIG GCM de 27/12/2019)

Previsão para aquisição de novos coletes à prova de bala.

R: Entrega de 250 (duzentos e cinquenta) coletes em 04/12/2019 e entrega programada de 669 (seiscentos e sessenta e nove) coletes de acordo com o contrato de compra até 08/01/2020.

Quais os procedimentos licitatórios e os prazos determinados.

R: Há uma ATA de Registro de Preço SEI sob o número: 6029.2019/0002529-3 para aquisição de mais 3000 mil coletes, assinado em 17/10/2019, onde já foram acionados 819 (oitocentos e dezenove) coletes com entregas já informadas na questão acima, assim contemplando todos os servidores que realizam atividade operacional que necessita de uso do EPI.

A Comissão de:

Exatidão de

Segurança Pública

07/01/20

173

Tairo Batista Esperança

Técnico Administrativo

RF. 11.232

Recebido em SGP-13 em 07/01/20

Paulo Vítor Freire Ribeiro

RF 11.335

Supervisor - SGP.13

Quais os tipos de policiamento que estão os guardas que não utilizam os coletes balísticos?

R: Esclarecemos que os servidores que não possuem coletes balísticos para o exercício de atividades operacionais, passam a exercer atividade na área administrativa das unidades, colaborando nos serviços internos.

Certo da anuência do objetivo deste, firmo-me com protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que essa Casa Legislativa julgar necessário

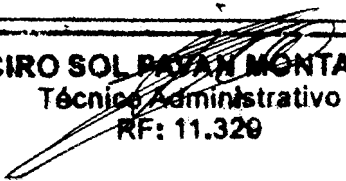

MARCO ANTONIO DA SILVA
Inspetor Superintendente
Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana

Senhor
VEREADOR REIS
Vice Presidente da Comissão Extraordinária de Segurança Pública
Viaduto Jacareí 100, 2 andar Sala 211 Bela Vista
São Paulo.

Ao SEP.33
Senhora Supervisora
Para arquivamento.
03.02.2020


Sonia M. S. Ferreira
100.998

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 231 16.02.2020


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume 02 RDP – Requerimento D -05/2019 de
07/05/2019, que se encerra às folhas nº 280.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020



[Faint handwritten text]

NÃO PRECISA FÉ
ESTA FOLHA /
FOLHA NEUTRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -281-

do Processo 08-5 de 2019, em 18/02/2020

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

<u>Envolvida(s)</u>	<u>Folha(s)</u>	<u>Ocorrência</u>
SGP. 13	-2- e -98-	Numeração de folhas incompleta. (ausência de assinatura / rubrica)

18/02/2020

Ciro S. P. Montaut

Técnico Administrativo - R.F.: 11.329

À SGP. 13:

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Ao final, despachar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

18/02/2020

Atenciosamente,

DM

DANIELA PEREIRA DE SOUSA MANFRÉ

Consultora Téc. Legislativo - Biblioteconomia

Supervisora do Arquivo Geral – SGP.33

À SGP. 33, para Arquivamento.

02/03/2020

Sonia M^a S. Ferreira

Sonia M^a S. Ferreira
100.998

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 02.03.000

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RP-11.200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 282
do processo **08-5** de **2019** 03/03/2020

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 282 fls.
Arquivado em **03/03/2020**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329